



REQUERIMENTO Nº 149/2017.

Solicito que ao Exmo. Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito Constitucional deste município que determine ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento e mais especificamente a Comissão de Licitação que em caráter de urgência, informe a esta Casa Legislativa acerca do processo Nº 02427/2017 que homologou a tomada de preços Nº 5/2017, que formalmente em ordem, e de consequência, adjudica a proposta (27.064.548/0001-51) da J.ALCÂNTARA SILVA ME(CHOICE) que tem como atividade principal o comércio varejista de artigos de vestuários e acessórios, foi contratada, no valor total de R\$ 886.959,95 (oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa e de acordo com as especificações do edital. Pelo menos é o que consta no diário oficial da FEMURN do dia 07/08/2017 que apresenta o seguinte Código Identificador: 089DD4A2.

Desde já também solicito a relação dos inscritos no processo licitatório e os critérios adotados. Requeiro ainda que as informações venham acompanhadas de cópias dos documentos apresentados pelas respectivas empresas concorrentes no processo licitatório assim como: O Edital, Termo de Referência, Objetivo da Contratação, Ata de registro de eço e a Ata da sessão.

29 JUSTIFICATIVA

APROVADO POR
MAIORIA
Em 17/08/17

A fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica. Ocorre que em todo processo licitatório, e na maioria das vezes, o contribuinte acaba tendo dificuldades em compreender o que está por trás da justificativa do ato administrativo.

Na área de licitações, a justificativa do ato administrativo tem uma importância muito grande na fase interna do processo, ou seja, no momento em que estão sendo definidas as regras do jogo.

Não é raro vermos, Brasil a fora, órgãos da Administração Pública que, ao justificar uma determinada contratação, apresentam apenas um chavão como: "essa contratação destina-



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

se a atender às necessidades dessa Administração", ou alguma versão um pouco mais elaborada disso.

A justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo licitatório, trata-se da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam aquela determinada contratação ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar gastando dinheiro público com aquilo.

A justificativa do processo licitatório é (ou deveria ser) o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação. É neste momento que a Administração vai dizer os motivos que tornam aquela contratação tão necessária que justificam o dispêndio de recursos públicos que são limitados e que, certamente, poderiam estar sendo empregados em versas outras áreas.

Mais do que justificar a contratação em si, a Administração tem o dever de justificar as características daquela contratação, e principalmente o objetivo da mesma. No caso do referido processo da J.ALCANTARA SILVA ME (27.064.548/0001-51), no valor total de R\$ 886.959,95 (oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) não estamos tendo acesso aos dados que nos informe acerca do que se trata e qual a sua finalidade; e como governo municipal vive alegando que esta tendo dificuldades administrativas em decorrência da "crise financeira", torna-se incompreensível a maneira como esta administração vem formulando determinadas contratações ; que apresenta indícios sinistros de obscuridade , sem a mínima transparência , sem um objetivo claro que nos faça aceitar a referida contratação como ideal , como correta etc.

Principalmente a nós Edis do legislativo municipal.

Por todo o exposto, requeiro a aprovação do presente requerimento pelos pares, para fins de que a Câmara Municipal de São Miguel possa tomar a medida legal cabível, com o fito de ter acesso às informações e documentos solicitados, bem como para coibir qualquer eventual expectativa de frustrar o exercício do controle externo que a Câmara de Vereadores tem obrigação constitucional de exercer sobre o Executivo Municipal.

São Miguel, 16 de Agosto de 2017.

VEREADOR CARLOS SAMPAIO - PTC

APROVADO POR
MAIORIA
17/08/17